

Parágrafo único - As obras, empreendimentos e atividades deverão observar as diretrizes, normas e os parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 20 - Aplicam-se ao Setor 2 (Fortalecimento Rural) as seguintes normas e restrições específicas:

I - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e os de interesse social, deverão compatibilizar-se com os objetivos do Setor, devendo ser implementadas medidas mitigadoras para, especialmente, os seguintes impactos:

- a) Alteração da paisagem cênica;
- b) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
- c) Fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
- d) Alteração da fauna aquática nativa;
- e) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade da água superficial e subterrânea;
- f) Distúrbios sonoros no período de reprodução das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
- g) Indução de ocupação no entorno de empreendimentos;
- h) Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos.

II - Os empreendimentos minerários deverão apresentar, no âmbito do licenciamento ambiental, medidas mitigadoras dos impactos apresentados no inciso I, com destaque para:

- a) Plano de lavra, com a indicação de ações e estratégias para exploração e reabilitação, de modo a considerar o seu avanço, e minimizar os impactos visuais e o efeito de borda;
- b) Modelo 3D da área para avaliar o impacto na paisagem cênica, de modo a simular a situação durante e após a operação da atividade;
- c) Estudos geotécnicos da lavra e da pilha de estéril, a fim de garantir a estabilidade da atividade.

III - Ao final do processo de lavra, o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD deverá atender aos objetivos do setor, bem como atender às condicionantes indicadas pelo órgão gestor, no âmbito do processo de licenciamento;

IV - As atividades agrossilvipastoris não licenciáveis deverão atender ao disposto na Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC 01, de 27-12-2011, além do disposto nas normas gerais.

Artigo 21 - Aplicam-se ao Setor 3 (Sul) as seguintes normas e restrições específicas:

I - As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos no Setor, devendo ser implementadas medidas mitigadoras para, especialmente, os seguintes impactos:

- a) Alteração na estabilidade geotécnica;
- b) Fragmentação da vegetação nativa e perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
- c) Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
- d) Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade da água superficial e subterrânea;
- e) Indução de ocupação no entorno do empreendimento;
- f) Impactos cumulativos e sinérgicos.

II - Os empreendimentos minerários, no âmbito do licenciamento ambiental, deverão apresentar medidas mitigadoras dos impactos apresentados no inciso I, com destaque para:

- a) Compatibilização das atividades de exploração com o período de reprodução das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
- b) Plano de Lavra em razão da proximidade com os limites da unidade de conservação, de modo a mitigar o efeito de borda, prevendo prioritariamente uma faixa de vegetação nativa;
- c) Quando da renovação da licença de operação, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão gestor quanto ao atendimento das condicionantes anteriores;

II - Os novos parcelamentos do solo, conforme disposto na legislação vigente, deverão:

- a) Priorizar a implantação dos espaços livres considerando os fragmentos existentes e a proximidade com a unidade de conservação, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos;
- b) Priorizar a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

DOS PROGRAMAS DE GESTÃO
Artigo 22 - São Programas de Gestão do Parque Estadual de Itaberaba, cujo objetivo é a implementação das ações de gestão e manejo dos recursos naturais:

I - Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Uso Público, com o objetivo de oferecer à sociedade o uso público adequado, garantindo qualidade e segurança nas atividades dirigidas ou livres que ocorrem no interior da unidade de conservação;

III - Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território (zoneamento interno e zona de amortecimento, os pactos sociais necessários para garantir o objetivo superior da unidade de conservação);

IV - Programa de Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da unidade; e

V - Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da unidade de conservação em suas diversas ações.

§1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos Programas de Gestão estão estabelecidas no Plano de Manejo.

§2º - As ações necessárias para a implementação dos Programas de Gestão do Parque Estadual de Itaberaba deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

§3º - O Programa de Uso Público deverá prever ações para a implementação, gestão e monitoramento das atividades e infraestruturas de uso público, previstos no Anexo 4.

Artigo 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 41/2018)

Boia-Cross	SIM	SIM	NÃO
Rafting	SIM	SIM	NÃO
Canoagem	SIM	SIM	NÃO
Canionismo	SIM	SIM	NÃO
Arvorismo	SIM	SIM	NÃO
Tirolesa	SIM	SIM	NÃO
Escalada	SIM	SIM	NÃO
Rapel	SIM	SIM	NÃO
TreeClimbing (Arborismo)	SIM	SIM	NÃO
Caminhada / Caminhada de longo curso (travessia)	SIM	SIM	SIM
Cicloturismo	SIM	SIM	NÃO
Espeleoturismo	SIM	SIM	NÃO
Observação da vida silvestre	SIM	SIM	SIM
Turismo equestre	SIM	SIM	NÃO
Slackline / Highline	SIM	SIM	NÃO
Corrida de aventura	SIM	SIM	NÃO
Turismo fora-de-estrada (veículo 4x4)	SIM	NÃO	NÃO
Quadrúcido	SIM	NÃO	NÃO
Voo Livre *decolagem	SIM	SIM	NÃO
Balonismo *decolagem	SIM	NÃO	NÃO
Turismo pedagógico	SIM	SIM	SIM

Infraestruturas compatíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Estacionamento	SIM	NÃO	NÃO
Lojas	SIM	NÃO	NÃO
Lanchonete / Restaurante	SIM	NÃO	NÃO
Pousada / hospedaria	SIM	NÃO	NÃO
Sanitários	SIM	SIM	NÃO
Lixeiras	SIM	SIM	NÃO
Sinalização, orientação e interpretação	SIM	SIM	SIM
Mirante artificial	SIM	SIM	NÃO
Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc)	SIM	SIM	SIM
Construções primitivas, tais como pinguela de tronco, ripados, falsa-baiana, baixios, cordas, pontes, etc. Abrigo de pernoite	SIM	SIM	NÃO
Camping rústico	SIM	SIM	NÃO

Operacionalidade da visitação	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Obrigatoriedade de agendamento	NÃO	NÃO / SIM	SIM
Trilha autoguiada	SIM	SIM	SIM
Límite de visitantes/dia	NÃO	SIM	
A ser definido nos Programas de Gestão	SIM		
A ser definido nos Programas de Gestão Limite do tamanho de grupos	NÃO	SIM	
A ser definido nos Programas de Gestão	SIM		
A ser definido nos Programas de Gestão Obrigatoriedade de apresentação de equipamento individual necessário à atividade (ex: fogareiro, barraca, calçado fechado, alimentação)	NÃO	NÃO	SIM
Banho em corpos d'água	SIM	SIM	NÃO
Termo de responsabilidade	NÃO	NÃO	SIM
Credenciamento	NÃO	NÃO	SIM
Controle de acesso (entrada e saída, cartão de controle)	NÃO	NÃO	SIM
Identificação do responsável pelo grupo	NÃO	NÃO	SIM
Pernoite	SIM	SIM	SIM

Resolução SMA-121, de 20-9-2018

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Estadual de Guarulhos, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, criada pelo Decreto Estadual 55.662, de 30-03-2010, e dispõe sobre o seu regulamento

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, que, em seu artigo 17, § 2º, define que a aprovação do Plano de Manejo de Floresta Estadual será efetuada por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente;

Considerando o Decreto Estadual 55.662, 30-03-2010, que criou o Parque Estadual de Itaberaba, o Parque Estadual de Itapetinga, a Floresta Estadual de Guarulhos, o Monumento Natural Estadual da Pedra Grande; e

Considerando a importância da Floresta Estadual de Guarulhos para o fomento de atividades de manejo e restauração florestal e atividades agroflorestais sustentáveis nas zonas rural e periurbana da Região da Cantareira, transferência de tecnologia de produção desenvolvida pelo setor público, o incentivo e a valorização das propriedades rurais com o adequado uso da terra, o fomento do estabelecimento de pomares de sementes de espécies nativas e a geração de pesquisas de produção, restauração e manejo florestal com espécies nativas da Mata Atlântica, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Floresta Estadual de Guarulhos, Unidade de Conservação da Natureza de Uso Sustentável, cujos objetivos estão estabelecidos no artigo 3º desta Resolução, com área de 92,20 hectares, que, juntamente com sua zona de amortecimento, está inserida em um importante corredor ecológico entre a Serra da Cantareira e a Serra da Mantiqueira, englobando parcialmente o Município de Guarulhos.

Parágrafo único - Enquanto pendente a regularização fundiária da área da Floresta Estadual de Guarulhos, as atividades de que trata o artigo 18 do Decreto 55.662, de 30-03-2010, permanecerão por ele disciplinadas, devendo ser compatibilizadas com o zoneamento estabelecido pelo Plano de Manejo.

DOS OBJETIVOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - UC

Artigo 2º - São objetivos da Floresta Estadual de Guarulhos:

- I - Fomentar atividades de manejo, restauração florestal e atividades agroflorestais sustentáveis nas zonas rural e periurbana da Região da Cantareira;
- II - Transferir tecnologia de produção desenvolvida pelo setor público e/ou de conhecimento público, incentivar e valorizar as propriedades rurais com o adequado uso da terra, permitindo ao proprietário rural aprender a desenvolver novas possibilidades de retorno econômico com conservação ambiental;
- III - Fomentar o estabelecimento de pomares de sementes de espécies nativas, iniciando também a geração de alternativas de renda e aprendizado para a população periurbana e rural de entorno sem acesso à terra;
- IV - Gerar pesquisas de produção, restauração e manejo florestal, prioritariamente com espécies nativas de Mata Atlântica, enfocando o benefício de comunidades de entorno de unidades de conservação.

DO ZONEAMENTO

Artigo 3º - O zoneamento está delimitado cartograficamente, na escala 1:10.000, e os arquivos digitais estão disponibilizados na Infraestrutura de Dados Espaciais Ambientais do Estado de São Paulo - Portal Datageo.

Artigo 4º - O zoneamento da Floresta Estadual de Guarulhos é composto por cinco zonas internas (Anexo 1) e pela zona de amortecimento (Anexo 2).

Parágrafo único - A delimitação do zoneamento da Floresta Estadual de Guarulhos atende a critérios técnicos, tais como relevo e hidrografia, grau de integridade dos ecossistemas, fragilidade ambiental e efeitos de ações antrópicas.

Artigo 5º - O zoneamento interno da Floresta Estadual de Guarulhos é composto pelas seguintes Zonas, cujas respectivas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Zona de Conservação (ZC): onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar efeitos de

intervenção humana não significativos, e que proporcionam recursos para manejo. Abrange aproximadamente 48 hectares da unidade de conservação (52,3% da unidade de conservação) e corresponde aos remanescentes de vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana mais conservados no seu interior, classificados como porte arbóreo alto a médio com alterações, e vegetação secundária de porte alto a baixo. Fica entre a área do Lago Negro e da trilha (zona de uso intensivo) e o trecho com reflorestamento de eucalipto (zona de recuperação). Ao sul faz divisa com a zona de exploração sustentável e ao norte com o Parque Estadual de Itaberaba, abrigando nascentes do Rio Jaguarí;

II - Zona de Recuperação (ZR): constituída por ambientes naturais degradados que devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada. Totaliza aproximadamente 2,7 hectares (3% da unidade de conservação), e está localizada à beira da Estrada da Pedra Branca. Abriga basicamente reflorestamento de eucalipto;

III - Zona de Exploração Sustentável (ZES): constituída por recursos florestais ou agroflorestais passíveis de exploração sustentável, abrangendo aproximadamente 37 hectares (41% da unidade de conservação). Compreende a área cortada pela estrada caminho do Sol e corresponde aos remanescentes de vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana, de porte arbóreo alto a médio com alterações e abriga afluente do Rio Jaguarí;

IV - Zona de Uso Extensivo (ZUE): constituída em sua maior parte por regiões naturais conservadas, podendo apresentar efeitos de intervenção humana e atrativos passíveis de visitação pública. Abrange aproximadamente 3,3 hectares (3,5% da unidade de conservação) e corresponde a dois polígonos localizados a leste do limite da unidade de conservação. Compreende pequenos trechos de vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana de porte arbóreo alto a médio com alterações e vegetação secundária de porte arbóreo e herbáceo médio a baixo, e abrange o Lago Negro que constitui atrativo turístico da Floresta;

V - Zona de Uso Intensivo (ZUI): onde os ambientes naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana e que concentra a infraestrutura de gestão e de suporte às atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação. Trata-se de um polígono antropizado de 0,2 hectares com edificações, que representa apenas 0,2% da unidade de conservação.

Artigo 6º - Cada zona poderá abranger áreas, assim consideradas porções territoriais destinadas à implantação de programas e projetos prioritários de gestão em conformidade com as características, objetivos e regramentos da zona sobre a qual incidem, e cujas caracterizações e normativas compõem o Plano de Manejo:

I - Área de Uso Público (AUP): circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na zona em que se insere;

II - Área de Administração (AA): circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio aos serviços administrativos, de proteção e de fiscalização;

III - Área de Ocupação Humana (AOH): circunscreve ocupações humanas;

IV - Área de Experimentação (AE): circunscreve as atividades voltadas para pesquisa direcionadas à exploração sustentável de recursos madeireiros ou subprodutos florestais ou agroflorestais;

V - Área de Manejo Sustentável (AMS): compreende ecossistemas de espécies nativas ou exóticas, com potencial de exploração comercial sustentável de recursos florestais ou agroflorestais. A área de manejo sustentável é dividida em área de manejo madeireiro e área de manejo.

DAS NORMATIVAS DAS ZONAS INTERNAS

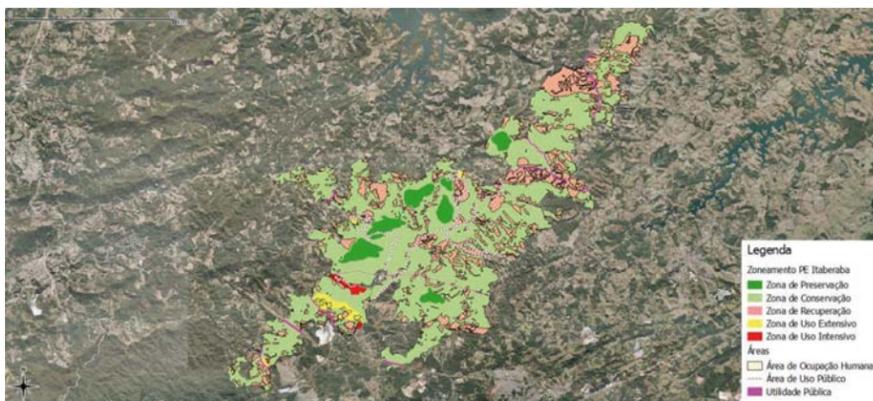
Artigo 7º - Aplicam-se às zonas referidas no artigo 5º as seguintes normas e diretrizes gerais:

I - As atividades desenvolvidas na Floresta Estadual de Guarulhos, previstas nos Programas de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e seus objetivos e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e dos processos ecológicos mantenedores da biodiversidade;

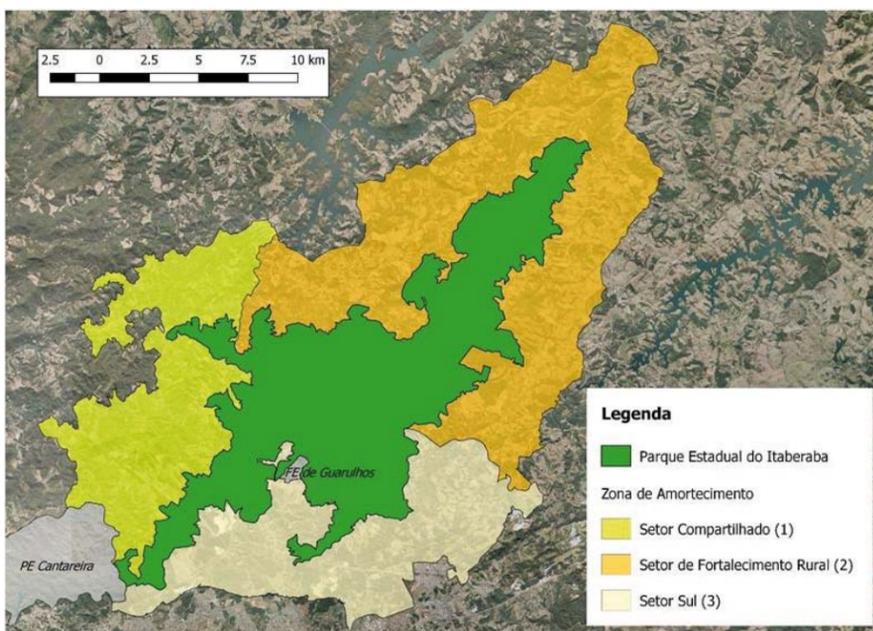
II - É proibido o emprego de fogo, salvo para o controle fitossanitário e mediante autorização específica;

III - São proibidas as atividades incompatíveis com os objetivos da unidade de conservação em qualquer zona, salvo o disposto nas Áreas de Ocupação Humana, observado o disposto no artigo 18 do Decreto 55.662, de 30-03-2010;

ANEXO 1- Mapa do zoneamento (zonas e áreas) do Parque Estadual de Itaberaba



ANEXO 2 - Mapa da Zona de Amortecimento e respectivos setores do Parque Estadual de Itaberaba



ANEXO 3 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso Obrigações da Concessionária:

- I - Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II - Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III - Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
- IV - No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008, no que se refere à gestão, à manutenção e à operação de estradas no interior das unidades de conservação;
- V - Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da unidade de conservação;
- VI - Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
- VII - Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.

Obrigações do Órgão Gestor:

- I - Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
- II - Fiscalizar e monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

ANEXO 4 - Lista Exemplificativa do Enquadramento de Atividades e Infraestrutura conforme Nível de Impacto, que serão parâmetrizadas no âmbito do Programa de Uso Público.

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Mergulho	SIM	SIM	NÃO
Stand UpPaddle	SIM	SIM	NÃO